



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
Estado de São Paulo

EXERCÍCIO DE 2008

Autor: **CARLOS ALBERTO DO NASCIMENTO**

Doc. Processado: PROPOSTA DE EMENDA ORGANIZACIONAL Nº **003**/2008

Data do Processo: 15/04/2008	Data do Documento Processado: 15 de abril de 2008.
---------------------------------	---

Assunto:

Dá nova redação ao parágrafo único, do artigo 142, da Lei Orgânica do Município de Araraquara, de modo a estabelecer que a operação e execução de transporte público e transporte público coletivo serão feitas de forma direta, ou por concessão, nos termos da lei municipal, sendo que a organização e gestão do transporte coletivo, no âmbito municipal, será exclusivamente realizada sob a titularidade do Município.

EMENDA ORGANIZACIONAL Nº 35 de 30 de julho de 2008

PROPOSTA DE EMENDA ORGANIZACIONAL Nº 003 /08.

Dá nova redação ao parágrafo único, do artigo 142, da Lei Orgânica do Município de Araraquara.

Art. 1º O parágrafo único, do artigo 142, da Lei Orgânica do Município de Araraquara, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 142.

Parágrafo único. A operação e execução de transporte público e transporte público coletivo serão feitas de forma direta, ou por concessão, nos termos da lei municipal, sendo que a organização e gestão do transporte coletivo, no âmbito municipal, será exclusivamente realizada sob a titularidade do Município”.

Art. 2º Esta Emenda Organizacional entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Sala de sessões Plínio de Carvalho, 15 de abril de 2008.

Vereadores:

1) 
CARLOS ALBERTO DO NASCIMENTO

2) 
EVERSON MIGUEL INFORATO

3) 
ELIAS CHEDIK NETO

4) 
RAIMUNDO MARTINS BEZERRA

hag/.

Julgado objeto de deliberação. As Comissões competentes.

Araraquara, 15 ABR 2008

Presidente

Concedida vista por 30 dias, nos termos do

Requerimento nº 1 de autoria do

vereador Carlos Alberto do Nascimento

Araraquara, 17 JUN 2008

Presidente

Aprovado em 1ª Discussão.

Araraquara, 15 JUL 2008

Presidente

Aprovado em 2ª Discussão.

Araraquara, 29 JUL 2008

Presidente

Dispensado o parecer sobre a redação final, a requerimento do vereador Carlos Alberto do Nascimento

Nos termos do artigo 268, do Regimento Interno.

Araraquara, 29 JUL 2008

Presidente

FLS.	03
PROC.	110/08
C.M.	☺

PREÂMBULO

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA**, no uso de suas atribuições constitucionais, em nome do povo araraquarense, objetivando assegurar, no âmbito do município, os direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o desenvolvimento, a justiça, sem distinção de qualquer natureza, promulga sob a proteção de Deus, a:

LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO

DE

ARARAQUARA

TÍTULO I

FLS.	04
PROC.	Molos
C.M.	U8

SEÇÃO III

Dos Transportes Públicos

Artigo 141- O Município, na prestação de serviços de transporte público, fará obedecer aos seguintes princípios básicos;

I- Segurança e conforto dos passageiros, garantindo, em especial, o acesso às pessoas portadoras de deficiências físicas;

II- prioridade a pedestres e usuários dos serviços;

III- tarifa social, assegurada a gratuidade aos maiores de sessenta e cinco anos e aos deficientes físicos, conforme dispuser a lei;

IV- proteção ambiental contra a poluição atmosférica e sonora;

V- integração entre os sistemas e os meios de transporte e racionalização de itinerários;

VI- participação das entidades representativas das comunidades e dos usuários, no planejamento e na fiscalização dos serviços.

Parágrafo único- A lei especificará a prestação de serviço de táxi e assemelhados.

Artigo 142. O Município, em consonância com sua política urbana e segundo o disposto em seu Plano Diretor, deverá promover planos e programas setoriais destinados a melhorar as condições do transporte público, da circulação de veículos e da segurança de trânsito, precedidos sempre de licitação.

Parágrafo único. A operação e execução de transporte público serão feitas de forma direta, ou por concessão, nos termos da lei municipal.

FLS.	05
PROC.	110/08
C.M.	18

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Circular nº 13/08.

Em 17 de abril de 2008.

Nobre Edil:

Em cumprimento ao disposto no artigo 301, da Resolução nº 313, de 18 de dezembro de 2003 (Regimento Interno), comunicamos a Vossa Excelência, que a inclusa Proposta de Emenda Organizacional nº 003/08, de autoria do Vereador CARLOS ALBERTO DO NASCIMENTO e outros, permanecerá em pauta por 03 (três) sessões ordinárias (22 e 29/04 e 06/05/2008), para estudo e recebimento de emendas por parte dos nobres Edis.

Atenciosamente,



EDNA SANDRA MARTINS
Presidenta

EA/MRDC

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

COMUNICADO

Em obediência ao disposto no artigo 301, da Resolução nº 313, de 18 de dezembro de 2003 (Regimento Interno), a Câmara Municipal de Araraquara, torna público a quem possa interessar que pelo Vereador CARLOS ALBERTO DO NASCIMENTO e outros, foi apresentada à consideração do Poder Legislativo, a Proposta de Emenda Organizacional abaixo transcrita:

PROPOSTA DE EMENDA ORGANIZACIONAL Nº 003 /08

Dá nova redação ao parágrafo único, do artigo 142, da Lei Orgânica do Município de Araraquara.

Art. 1º O parágrafo único, do artigo 142, da Lei Orgânica do Município de Araraquara, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 142.

Parágrafo único. A operação e execução de transporte público e transporte público coletivo serão feitas de forma direta, ou por concessão, nos termos da lei municipal, sendo que a organização e gestão do transporte coletivo, no âmbito municipal, será exclusivamente realizada sob a titularidade do Município”.

Art. 2º Esta Emenda Organizacional entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de sessões Plínio de Carvalho, 15 de abril de 2008.

- 1) **CARLOS ALBERTO DO NASCIMENTO**
- 2) **EVERSON MIGUEL INFORSATO**
- 3) **ELIAS CHEDIEK NETO**
- 4) **RAIMUNDO MARTINS BEZERRA**

Câmara Municipal de Araraquara, aos 17 (dezesete) dias do mês de abril do ano de 2008 (dois mil e oito).


EDNA SANDRA MARTINS
Presidenta



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

COMUNICADO

Em obediência ao disposto no artigo 301, da Resolução nº 313, de 18 de dezembro de 2003 (Regimento Interno), a Câmara Municipal de Araraquara, torna público a quem possa interessar que pelo Vereador CARLOS ALBERTO DO NASCIMENTO e outros, foi apresentada à consideração do Poder Legislativo, a Proposta de Emenda Organizacional abaixo transcrita:

**PROPOSTA DE EMENDA ORGANIZACIONAL Nº 003
/08**

Dá nova redação ao parágrafo único, do artigo 142, da Lei Orgânica do Município de Araraquara.

Art. 1º O parágrafo único, do artigo 142, da Lei Orgânica do Município de Araraquara, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 142.

Parágrafo único. A operação e execução de transporte público e transporte público coletivo serão feitas de forma direta, ou por concessão, nos termos da lei municipal, sendo que a organização e gestão do transporte coletivo, no âmbito municipal, será exclusivamente realizada sob a titularidade do Município".

Art. 2º Esta Emenda Organizacional entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de sessões Plínio de Carvalho, 15 de abril de 2008.

- 1) CARLOS ALBERTO DO NASCIMENTO
- 2) EVERSON MIGUEL INFORSATO
- 3) ELIAS CHEDIEK NETO
- 4) RAIMUNDO MARTINS BEZERRA

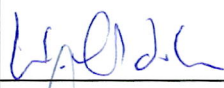
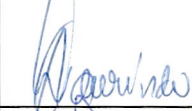
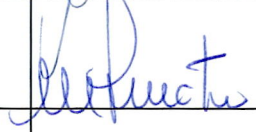



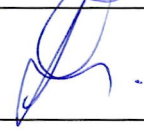

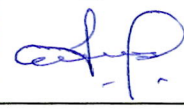

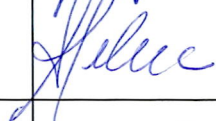
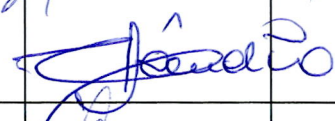

Câmara Municipal de Araraquara, aos 17 (dezessete) dias do mês de abril do ano de 2008 (dois mil e oito).

EDNA SANDRA MARTINS
Presidenta

EA/MRDC

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

ASSUNTO: Circular nº 13/08 – Presidência - Em cumprimento ao disposto no artigo 301, da Resolução nº 313, de 18 de dezembro de 2003 (Regimento Interno), comunicamos a Vossa Excelência, que a inclusa Proposta de Emenda Organizacional nº 003/08, de autoria do Vereador CARLOS ALBERTO DO NASCIMENTO e outros, permanecerá em pauta por 03 (três) sessões ordinárias (22 e 29/04 e 06/05/2008), para estudo e recebimento de emendas por parte dos nobres Edis.

NOME	RECIBO	DATA	HORÁRIO
CARLOS ALBERTO DO NASCIMENTO		18/04/08	14:58
EDNA SANDRA MARTINS		18/04	15:04
EDNO PACHECO		18/04/08	14:50
EDUARDO LAUAND		18.04.08	15:00
ELIAS CHEDIEK NETO		18/04	14:42
EVERSON MIGUEL INFORSATO		18/04	14:57
JOSÉ CARLOS PORSANI		18/4	14:43
JULIANA ANDRIÃO DAMUS		18/4	14:44
MARCOS JOSÉ RODRIGUES		18/4	14:50
RAIMUNDO MARTINS BEZERRA		18/04/08	14:40
RONALDO NAPELOSO		18/04/08	14:41
VALDERICO JÓE			
ASSESSORIA DE IMPRENSA		18.04	14h38

FLS.	09
PROC.	110/08
C.M.	8

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER Nº 174 /08.

A presente proposta de emenda organizacional nº 003/08, apresentada pelo Vereador CARLOS ALBERTO DO NASCIMENTO e outros, visa dar nova redação ao parágrafo único, do artigo 142, da Lei Orgânica do Município de Araraquara, de modo a estabelecer que a operação e execução de transporte público e transporte público coletivo serão feitas de forma direta, ou por concessão, nos termos da lei municipal, sendo que a organização e gestão do transporte coletivo, no âmbito municipal, será exclusivamente realizada sob a titularidade do Município.

A Lei Orgânica poderá ser emendada por proposta de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara (artigo 49, inciso I, da mesma Lei Orgânica).

Em cumprimento a esse dispositivo a proposta está subscrita por 04 (quatro) vereadores, número igual a um terço dos componentes da edilidade.

Atendendo ao disposto no artigo 301, da Resolução nº 313, de 18 de dezembro de 2003 (Regimento Interno), a proposta foi publicada no jornal local "Tribuna Imprensa", em sua edição de 18 de abril de 2008.

Cumprindo ao que determina o mesmo artigo 301, das normas regimentais, a mencionada proposta permaneceu em pauta por 03 (três) sessões, ou seja, 22 e 29/04 e 06/05/2008.

Durante esse prazo não foram apresentadas emendas.

A proposta de emenda à Lei Orgânica será discutida e votada em dois turnos de discussão e votação, considerando-se aprovada quando obtiver, em ambos, dois terços dos votos dos membros da Câmara (artigo 49, § 1º, da Lei Orgânica Municipal).

O parágrafo 1º, do artigo 301, do Regimento Interno, estabelece que o interstício entre um turno e outro de discussão e votação, será no mínimo de 10 (dez) dias.

Sua elaboração atendeu ao disposto nas normas regimentais vigentes.

Pela legalidade.

Quanto ao mérito, o plenário decidirá.

É o parecer, s.m.j.

Sala de reuniões das comissões, 15 de maio de 2008.

Fonseca

Presidente

Relator

Relator

Esse

Relator

Nascimento

EA/MRDC

[Signature]

FLS.	11
PROC.	110/08
C.M.	

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

REQUERIMENTO Número 0330 /08

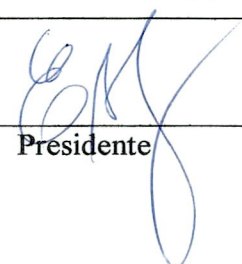
Autor: Vereador **CARLOS ALBERTO DO NASCIMENTO**

DESPACHO:

APROVADO

17 JUN 2008

Araraquara, _____



Presidente

PROCESSO nº 110 /08

PROPOSIÇÃO: Proposta de Emenda Organizacional nº 003 /08

Requeiro à Mesa, nos termos regimentais, **VISTA** pelo prazo de 10 (dez) dias, da proposição acima referida, constante do item nº 06, da Ordem do Dia da presente sessão.

Sala de sessões Plínio de Carvalho, 17 de junho de 2008.



CARLOS ALBERTO DO NASCIMENTO
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
FOLHA DE VOTAÇÃO

FLS. 12
PROC. 11008
C.M.

PROPOSIÇÃO: Proposta de Emenda Organizacional nº 003 /08

AUTOR: CARLOS ALBERTO DO NASCIMENTO e outros

ASSUNTO: Dá nova redação ao parágrafo único, do artigo 142, da Lei Orgânica do Município de Araraquara, de modo a estabelecer que a operação e execução de transporte público e transporte público coletivo serão feitas de forma direta, ou por concessão, nos termos da lei municipal, sendo que a organização e gestão do transporte coletivo, no âmbito municipal, será exclusivamente realizada sob a titularidade do Município.

Nota: quorum qualificado

VOTAÇÃO: Dois Terços (Art. 49, § 1º da LOM) – Votação Nominal

1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

Nº	VEREADOR	SIM	NÃO
01	Carlos Alberto do Nascimento	S	—
02	Edna Sandra Martins	S	—
03	Edno Pacheco	S	—
04	Eduardo Lauand	ausente	—
05	Elias Chediek Neto	S	—
06	Everson Miguel Inforsato	S	—
07	José Carlos Porsani	S	—
08	Juliana Andrião Damus	S	—
09	Marcos José Rodrigues	S	—
10	Raimundo Martins Bezerra	S	—
11	Ronaldo Napeloso	S	—
12	Valderico Jõe	S	—

15 JUL 2008

Sala de sessões, _____

Presidente: _____

1º Secretário: _____

2º Secretário: _____

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
FOLHA DE VOTAÇÃO

FLS.	13
PROC.	11008
C.M.	8

PROPOSIÇÃO: Proposta de Emenda Organizacional nº 003 /08

AUTOR: CARLOS ALBERTO DO NASCIMENTO e outros

ASSUNTO: Dá nova redação ao parágrafo único, do artigo 142, da Lei Orgânica do Município de Araraquara, de modo a estabelecer que a operação e execução de transporte público e transporte público coletivo serão feitas de forma direta, ou por concessão, nos termos da lei municipal, sendo que a organização e gestão do transporte coletivo, no âmbito municipal, será exclusivamente realizada sob a titularidade do Município.

Nota: quorum qualificado

VOTAÇÃO: Dois Terços (Art. 49, § 1º da LOM) – Votação Nominal

2ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

Nº	VEREADOR	SIM	NÃO
01	Carlos Alberto do Nascimento	S	—
02	Edna Sandra Martins	S	—
03	Edno Pacheco	S	—
04	Eduardo Lauand	S	—
05	Elias Chediek Neto	S	—
06	Everson Miguel Inforsato	S	—
07	José Carlos Porsani	S	—
08	Juliana Andrião Damus	S	—
09	Marcos José Rodrigues	S	—
10	Raimundo Martins Bezerra	S	—
11	Ronaldo Napeloso	S	—
12	Valderico Jóe	S	—

Sala de sessões, 29 JUL 2008

Presidente: _____

1º Secretário: _____

2º Secretário: _____



FLS.	14
PROC.	140/08
C.M.	8

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Of. **992/08.**

Araraquara, 30 de julho de 2008.

Ao
Excelentíssimo Senhor
EDSON ANTONIO EDINHO DA SILVA
Prefeito do Município de Araraquara
ARARAQUARA/SP

Pelo presente, encaminhamos a Vossa Excelência para conhecimento e às demais Secretarias dessa Prefeitura, a inclusa Emenda Organizacional nº 35, desta data, que dá nova redação ao parágrafo único, do artigo 142, da Lei Orgânica do Município de Araraquara, de modo a estabelecer que a operação e execução de transporte público e transporte público coletivo serão feitas de forma direta, ou por concessão, nos termos da lei municipal, sendo que a organização e gestão do transporte coletivo, no âmbito municipal, será exclusivamente realizada sob a titularidade do Município.

Prevalecemo-nos do ensejo para apresentar-lhe os protestos de nossa elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


EDNA SANDRA MARTINS
Presidenta

nas/.



FLS.	15
PROC.	110/08
C.M.	06

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Palacete Vereador Carlos Alberto Manço
Gabinete da Presidência

Of. **993/08.**

Araraquara, 30 de julho de 2008.

Prezado Senhor:

Pelo presente, encaminhamos a Vossa Senhoria para conhecimento, a inclusa Emenda Organizacional nº 35, desta data, que dá nova redação ao parágrafo único, do artigo 142, da Lei Orgânica do Município de Araraquara, de modo a estabelecer que a operação e execução de transporte público e transporte público coletivo serão feitas de forma direta, ou por concessão, nos termos da lei municipal, sendo que a organização e gestão do transporte coletivo, no âmbito municipal, será exclusivamente realizada sob a titularidade do Município.

Prevalecemo-nos do ensejo para apresentar-lhe os protestos de nossa elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


EDNA SANDRA MARTINS
Presidenta

Senhor

Arq. NILSON ROBERTO DE BARROS CARNEIRO
Diretor Presidente da Companhia Troleibus Araraquara
Avenida Bento de Abreu, 1172 - Caixa Postal 381
14802-396 - ARARAQUARA/SP

(nas)

e-mail: legislativo@camara-arq.sp.gov.br

Rua São Bento, nº 887 • Centro • CEP. 14.801-300
Araraquara-SP • Fone: (16) 3301-0600



CÂMARA MUNICIPAL
DE ARARAQUARA

www.camara-arq.sp.gov.br



FLS.	16
PROC.	110/08
C.M.	ds

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Palacete Vereador Carlos Alberto Manço
Gabinete da Presidência

Of. **994/08.**

Araraquara, 30 de julho de 2008.

Pelo presente, encaminhamos a essa Coordenadoria Municipal para conhecimento, a inclusa Emenda Organizacional n° 35, desta data, que dá nova redação ao parágrafo único, do artigo 142, da Lei Orgânica do Município de Araraquara, de modo a estabelecer que a operação e execução de transporte público e transporte público coletivo serão feitas de forma direta, ou por concessão, nos termos da lei municipal, sendo que a organização e gestão do transporte coletivo, no âmbito municipal, será exclusivamente realizada sob a titularidade do Município.

Prevalecemo-nos do ensejo para apresentar-lhe os protestos de nossa elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

EDNA SANDRA MARTINS
Presidenta

À
COORDENADORIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano de Araraquara
Rua 9 de Julho, 3419 – Santa Angelina
14802-300 - ARARAQUARA/SP

e-mail: legislativo@camara-arq.sp.gov.br

(nas)

Rua São Bento, n° 887 • Centro • CEP. 14.801-300
Araraquara-SP • Fone: (16) 3301-0600



CÂMARA MUNICIPAL
DE ARARAQUARA

www.camara-arq.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
EMENDA ORGANIZACIONAL NÚMERO 35

De 30 de julho de 2008

Dá nova redação ao parágrafo único, do artigo 142, da Lei Orgânica do Município de Araraquara.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, usando da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 49, parágrafo 2º, da Lei Orgânica do Município de Araraquara e de acordo com o que aprovou o plenário em sessão ordinária de 29 de julho de 2008, promulga a seguinte

EMENDA ORGANIZACIONAL:

Art. 1º O parágrafo único, do artigo 142, da Lei Orgânica do Município de Araraquara, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 142.

Parágrafo único. A operação e execução de transporte público e transporte público coletivo serão feitas de forma direta, ou por concessão, nos termos da lei municipal, sendo que a organização e gestão do transporte coletivo, no âmbito municipal, será exclusivamente realizada sob a titularidade do Município”.

Art. 2º Esta Emenda Organizacional entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Araraquara, aos 30 (trinta) dias do mês de julho do ano 2008 (dois mil e oito).


EDNA SANDRA MARTINS
Presidenta


RONALDO NAPELOSO
Vice-Presidente


VALDERICO VIZE
1º Secretário


EVERSON MIGUEL INFORSATO
2º Secretário


ARCÉLIO LUIS MANELLI
Administrador Geral



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
EMENDA ORGANIZACIONAL NÚMERO 35
De 30 de julho de 2008

Dá nova redação ao parágrafo único, do artigo 142, da Lei Orgânica do Município de Araraquara.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, usando da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 49, parágrafo 2º, da Lei Orgânica do Município de Araraquara e de acordo com o que aprovou o plenário em sessão ordinária de 29 de julho de 2008, promulga a seguinte

EMENDA ORGANIZACIONAL:

Art. 1º O parágrafo único, do artigo 142, da Lei Orgânica do Município de Araraquara, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 142.

Parágrafo único. A operação e execução de transporte público e transporte público coletivo serão feitas de forma direta, ou por concessão, nos termos da lei municipal, sendo que a organização e gestão do transporte coletivo, no âmbito municipal, será exclusivamente realizada sob a titularidade do Município".

Art. 2º Esta Emenda Organizacional entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Araraquara, aos 30 (trinta) dias do mês de julho do ano 2008 (dois mil e oito).

EDNA SANDRA MARTINS
Presidenta

RONALDO NAPELOSO
Vice-Presidente

VALDERICO JÓE
1º Secretário

EVERSON MIGUEL INFORSATO
2º Secretário

ARCÉLIO LUIS MANELLI
Administrador Geral

Publicada na Câmara Municipal de Araraquara, na mesma data.
ms/



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
EMENDA ORGANIZACIONAL NÚMERO 35

De 30 de julho de 2008

Dá nova redação ao parágrafo único, do artigo 142, da Lei Orgânica do Município de Araraquara.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, usando da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 49, parágrafo 2º, da Lei Orgânica do Município de Araraquara e de acordo com o que aprovou o plenário em sessão ordinária de 29 de julho de 2008, promulga a seguinte

EMENDA ORGANIZACIONAL:

Art. 1º O parágrafo único, do artigo 142, da Lei Orgânica do Município de Araraquara, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 142.

Parágrafo único. A operação e execução de transporte público e transporte público coletivo serão feitas de forma direta, ou por concessão, nos termos da lei municipal, sendo que a organização e gestão do transporte coletivo, no âmbito municipal, será exclusivamente realizada sob a titularidade do Município”.

Art. 2º Esta Emenda Organizacional entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Araraquara, aos 30 (trinta) dias do mês de julho do ano 2008 (dois mil e oito).


EDNA SANDRA MARTINS
Presidenta

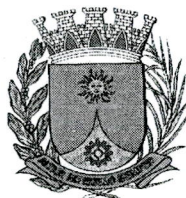

RONALDO NAPEOSO
Vice-Presidente


VALDERICO JOE
1º Secretário


EVERSON MIGUEL INFORSATO
2º Secretário


ARCÉLIO LUIS MANELLI
Administrador Geral

Publicada na Câmara Municipal de Araraquara, na mesma data.
nas/.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
EMENDA ORGANIZACIONAL NÚMERO 35

De 30 de julho de 2008

Dá nova redação ao parágrafo único, do artigo 142, da Lei Orgânica do Município de Araraquara.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, usando da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 49, parágrafo 2º, da Lei Orgânica do Município de Araraquara e de acordo com o que aprovou o plenário em sessão ordinária de 29 de julho de 2008, promulga a seguinte

EMENDA ORGANIZACIONAL:

Art. 1º O parágrafo único, do artigo 142, da Lei Orgânica do Município de Araraquara, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 142.

Parágrafo único. A operação e execução de transporte público e transporte público coletivo serão feitas de forma direta, ou por concessão, nos termos da lei municipal, sendo que a organização e gestão do transporte coletivo, no âmbito municipal, será exclusivamente realizada sob a titularidade do Município”.

Art. 2º Esta Emenda Organizacional entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Araraquara, aos 30 (trinta) dias do mês de julho do ano 2008 (dois mil e oito).


EDNA SANDRA MARTINS
Presidenta


RONALDO NAPELOSO
Vice-Presidente


VALDERICO JOSÉ
1º Secretário


EVERSON MIGUEL INFORSATO
2º Secretário


ARCÉLIO LUIS MANELLI
Administrador Geral

Publicada na Câmara Municipal de Araraquara, na mesma data.
nas/.